



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 3.665, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 2.568/2019, dos Vereadores Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON” e César Augusto José “GUTO”)

***"Altera dispositivos da Lei nº 3.590, de 12 de junho de 2019, que 'Disciplina a supressão, a poda, transplante e o plantio de árvores no Município de Carapicuíba e dá outras providências'".***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* dos artigos 6º e 7º da Lei nº 3590, de 12 de junho de 2019, que passam a ter a seguinte redação:

*"Art. 6º A solicitação de supressão, poda ou transplante de indivíduo vegetal, em situações relacionadas à demolição, construção, reforma, desmembramentos e terraplanagem, deverá estar acompanhada do pedido de alvará para a realização da referida atividade ou obra.*

*Art. 7º A prestação de serviços relacionados à supressão, poda e transplante de indivíduos vegetais, situados em logradouros públicos será permitida, somente para:"*

Art. 2º Fica alterado o artigo 12º da Lei nº 3590, de 12 de junho de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 12. A autorização para supressão de indivíduo vegetal nativo ou exótico, estará vinculada ao cumprimento do Termo de Compensação Ambiental - TCA, na seguinte proporção."*

*Relação de DAP x Quantidade de mudas para compensação ambiental*

<i>DAP (m)</i>	<i>Nativas</i>	<i>Exóticas</i>
<i>Inferior a 0,1 m</i>	25	05
<i>0,11m a 0,30m</i>	30	10
<i>Superior a 0,31m</i>	40	15



# Prefeitura de Carapicuíba

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 3º - Ficam alterados o *caput* do artigo 14º da Lei 3590, de 12 de junho de 2019, e seu §2º, que passam ter a seguinte redação:

*“Art. 14. A compensação ambiental ocorrerá através do plantio de mudas firmadas no Termo de Compensação Ambiental (TCA).*

*§ 2º O acompanhamento do plantio e tratos culturais será regrado através de resolução elaborada pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS).”*

Art. 4º Ficam alterados o *caput* do artigo 21º da Lei 3590, de 12 de junho de 2019, e seu Parágrafo único, que passam ter a seguinte redação:

*“Art. 21. O não cumprimento das condicionantes estabelecidas no Termo de Compensação Ambiental (TCA) implicará no cumprimento da obrigação e pagamento de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no termo, corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data do vencimento.*

*Parágrafo único. O valor a ser fixado no Termo de Compensação Ambiental (TCA) utilizará o valor monetário indicado no inciso II, do artigo 15 desta Lei, vezes a quantidade de mudas.”*

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 22 de junho de 2020.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuibas.gov.br](http://www.carapicuibas.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**